



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

PORTARIA Nº 54, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA A ESCOLHA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL APTAS A FIRMAREM PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao § 1º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e ao Decreto Municipal nº 73, de 16 de outubro de 2017,

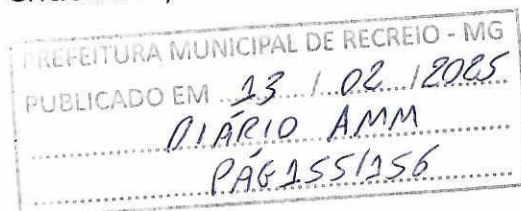
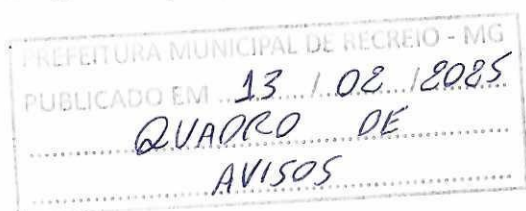
RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão de Seleção para escolha de Organização da Sociedade Civil aptas a firmarem parcerias com a Administração Municipal, a qual será composta pelos membros abaixo nomeados:

- I- Mônica Aparecida de Oliveira Silva, CPF nº 090.093.276-71 - Matrícula nº 2940 - Presidente
- II- Igor Silva Ribeiro, CPF nº 086.211.706-20 - Matrícula nº 1575 - Vice Presidente;
- III- Roberto Santos Sabbadini, CPF nº 994.572.456-87 - Matrícula nº 2905;
- IV- Matheus Ribeiro Dias, CPF nº 118.456.896-07 - Matrícula nº 2666;
- V- João Guilherme Costa Ferreira, CPF nº 109.850.226-47 - Matrícula nº 2581;
- VI- Raphael Ribeiro Gouvêa, CPF nº 049.752.286-10 - Matrícula nº 2943;

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção:

- I - Analisar os casos em que o chamamento público será dispensável ou inexigível;
- II - Elaborar editais de chamamento público;
- III- Conduzir o certame de chamamento público;
- IV- Julgar as propostas apresentadas pelas entidades;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

V- Proceder à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada pelos requisitos da lei e do edital;

VI- Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; aplicando, por analogia, se necessário, o Decreto Federal e o do Estado de Minas Gerais que regulamentam o tema.

Art. 3º O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido e manifestar sua substituição por membro suplente, em processo de seleção, se:

a) tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, nos últimos 5 (cinco) anos.;

b) for parente do dirigente ou de membro da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único: O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais certames.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 621, de 04 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 12 de fevereiro de 2025.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito de Recreio